



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 14/2015

Dispõe sobre o agendamento de exames pelo SUS na rede conveniada e dá outras providências.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O objetivo deste Projeto de Lei é garantir aos usuários do SUS a observância dos princípios da impessoalidade e da isonomia na marcação de consultas, admitindo-se apenas as óbvias exceções no caso de ordens judiciais ou de decisões administrativas fundamentadas.

Assim, solicitamos ao Plenário a aprovação unânime em vista do interesse público e dos princípios que devem nortear a administração pública.

Sala das Sessões, 19 de outubro de 2015

LEONARDO NASCIMENTO MOREIRA - PSB
Vereador

PATRÍCIA MONTEIRO CASTANHEIRA – REDE
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 14/2015

Dispõe sobre o agendamento de exames pelo SUS na rede conveniada e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O agendamento de exames pelo SUS na rede conveniada obedecerá à ordem cronológica de pedidos em cada modalidade, conforme respectivos protocolos a serem publicados na página eletrônica da Prefeitura, e eventual alteração nessa ordem resultará em processo administrativo contra os servidores responsáveis, salvo determinação judicial ou decisão administrativa devidamente fundamentada.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, de de 2015

Paulo Augusto Malta Moreira
Prefeito Municipal

Maria do Carmo Santos
Secretária Municipal de Governo

Geraldo Cesar Bastos Destri
Secretário Municipal de Saúde

Iniciativa:

LEONARDO NASCIMENTO MOREIRA - PSB
Vereador

PATRÍCIA MONTEIRO CASTANHEIRA – REDE
Vereadora